

PERGUNTAS E RESPOSTAS DO PREGÃO 03/2018

1) Já existe empresa de vigilância executando os serviços atualmente? Caso sim, qual?

Resposta: **SIM.** A atual contratada é a **Aval Empresa de Segurança Ltda.**, cujo contrato encerra-se em **30/09/2018**, quando o ajuste completa o período máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, previsto no Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

2) As empresas deverão cotar o item INTRAJORNADA, ou será permitido gozo ou rodízio entre os vigilantes?

Resposta: O Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, não prevê a cobertura pela empresa dos postos de vigilância nos períodos de intervalos intrajornada durante os turnos de trabalho, tendo em vista que a ADASA realiza o rodízio entre os vigilantes para suprir essa necessidade. **Logo, as licitantes não deverão cotar custos para o item INTRAJORNADA.**

3) As empresas que deixarem de cotar o benefício PLANO DE SAÚDE, serão desclassificadas?

Resposta: SIM, pois o fornecimento de tal benefício aos empregados constitui obrigação da contratada expressamente prevista no item 14.7 do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, nos seguintes termos:

“14.7. Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra). Em conformidade com a Lei Distrital n.º 4.799/12, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal”.

4) No item 8.1.12 do termo de referência aborda que nos termos da Lei Distrital nº 4.799/12 a Contratada é obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na contratação. O plano de saúde da vigilância é o mesmo do Sindesv, onde há o repasse de R\$ 140,00 por parte da empresa para cada empregado e a adesão e demais tramites é realizado pelo próprio Sindicato. Perguntamos se será aceito o plano do Sindicato? Em caso negativo informar as exigências básicas e mínimas para a contratação de plano privado;

Resposta: A obrigação de fornecimento do benefício de auxílio-saúde aos empregados, exigido da contratada, poderá ser cumprida mediante a comprovação do repasse ao sindicato da categoria do valor estipulado, na forma prevista na respectiva Convenção Coletiva. Caso a empresa opte por fornecer um benefício de melhor qualidade e maior cobertura que o disponibilizado pelo Sindicato, poderá fazê-lo, porém, o valor a ser cotado e incluído na planilha de composição de custo da proposta não poderá ser superior ao valor do repasse fixado na convenção coletiva, mesmo porque, se assim o fizesse, certamente a sua proposta deixaria de ser competitiva em relação à de seus concorrentes.

- 5) O item 12 do termo de referência aborda a retenção para conta vinculada, entretanto, não informa os percentuais. Para balizamento das propostas perguntamos se será retido os mesmos percentuais previstos na IN 05/2017, ou seja, 8,33% de 13º salário, 12,10% de férias e 1/3 de férias e 5% de multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado e trabalhado? A informação é necessária para que os licitantes não considerem percentuais distintos da previsão legal.

Resposta: Os percentuais a serem retidos dos valores das faturas para depósito na conta vinculada de provisões trabalhistas serão aqueles estabelecidos na IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, norma que rege o certame, conforme previsto no subitem 2.17 do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, ou seja, 8,33% de 13º salário; 12,10% de férias e 1/3 de férias; e 5% de multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado e trabalhado; além do percentual variável de 7,39% a 7,82% referentes à incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário, a depender de qual seja a alíquota do grau de risco de acidente de trabalho da empresa (RAT).

- 6) O item 15 do termo de referência informa os valores mínimos e máximos previstos para a contratação, a saber: **R\$ 1.498.289,64 (mínimo)** e **R\$ 1.621.022,64 (máximo)**, entretanto, no item 15.2 aborda que o valor estimado da contratação é de **R\$ 1.209.450,00**. Solicitamos ratificar se o **valor máximo** a ser considerado para fins de aceitação da proposta de preços será o R\$ 1.621.022,64, conforme previsto no item 15.1.2?

Resposta: SIM, ratificamos a informação contida no item 15.1.2 do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, cuja redação é a seguinte:

“15.1.2. Serão desclassificadas as propostas que contenham valores superiores a R\$ 1.621.022,64, preço máximo admitido para a presente contratação”.

- 7) E ainda sobre o custo estimado as empresas que cotarem **valor menor** do que o mínimo previsto, de **R\$ 1.498.289,64** após a fase de lances serão desclassificadas?

Resposta: **As empresas que cotarem valor menor do que o mínimo previsto NÃO serão automaticamente desclassificadas**, aplicando-se, neste caso, a disposição prevista no subitem 15.1.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, *a seguir transcrito:*

“15.1.1. Os valores referentes aos limites mínimo e máximo de preços acima estipulados visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão ser submetidas a análise e comprovação de sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e em atenção ao art. 6º da Portaria nº 7, de abril de 2015, da SLTI/MPOG”.

8-) Os valores mencionados na estimativa contida em Edital, contemplam a CCT de 2017 ou 2018?

Resposta: Ainda não saiu a CCT 2018, porém chamamos atenção para o que dispõe o subitem 14 do Termo de Referência, anexo I do Edital, abaixo transcrito, a ser observado pelas licitantes para fins de elaboração de suas propostas:

“14.1. A fim de evitar dúvidas aos interessados e possibilitar a mesma base de comparação entre as propostas a serem apresentadas no certame, as licitantes deverão elaborar as suas propostas considerando a parcela de custos de mão-de-obra (salário, encargos sociais, etc.) vigente NA DATA DE DIVULGAÇÃO DO AVISO DO EDITAL referente a este Termo de Referência, de acordo com a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria envolvida na prestação dos serviços, ficando a cargo da ADASA, se for o caso, proceder à atualização da proposta caso ocorra eventual reajuste após essa data, conforme condições estipuladas para fins de repactuação do contrato”.

9-) Os postos contidos no Edital deverá ser precificado/computado com intrajornada ou conterà rendição de almoço/janta? Ou devemos considerar o intervalo de almoço/janta?

Resposta: O Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, não prevê a cobertura pela empresa dos postos de vigilância nos períodos de intervalos intrajornada durante os turnos de trabalho, tendo em vista que a ADASA realiza o rodízio entre os vigilantes para suprir essa necessidade. Logo, as licitantes não deverão cotar custos para o item INTRAJORNADA.

10-) Qual seria o prazo de implantação dos postos para a empresa contratada?

Resposta: Como o atual contrato irá expirar em 30/09/2018, a contratação decorrente do pregão em andamento terá início de vigência a partir de 01 de outubro de 2018, data em que deverá iniciada a prestação dos serviços.

11-) A lanterna deverá ser contabilizada nos postos noturnos e diurnos?

Resposta: Sim, 01 (uma) lanterna para cada posto de trabalho.

12-) O celular e o rádio deverá ser aplicados à todos os postos?

Resposta: Sim, 01 (um) rádio para cada posto de trabalho.